



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1759 DE 09 DE janeiro DE 2025.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

() Afixado no Quadro de Avisos

De: 09 / 01 / 09 / 25

Responsável

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA - TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus legítimos representantes aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Estiva, MG, a Carteira de Identificação da Pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando garantir a atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme dispõe a Lei Federal 13.977 de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º A carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida sem qualquer custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças).

Parágrafo único: O órgão do Poder Executivo Municipal, competente para expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá solicitar outros documentos, dispostos em regulamento.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com a mesma numeração.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 4º O Portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e seu representante legal ou acompanhante, munido da Carteira de Identificação do Transtorno do Espectro Autista, terão direito:

I- Preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas ou particulares que possuem fila e ordem de chegada para fins de atendimento;

II- Gratuidade total de acesso a quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades culturais e esportivas realizadas no âmbito do Município de Estiva, MG.

Art. 5º Todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Estiva devem fixar placa informativa sobre a prioridade de atendimento das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a Presente Lei por Decreto no que for necessário ao seu funcionamento e efetividade.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Estiva, 09 de junho de 2025


VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

Prefeito Municipal de Estiva, MG.